

LEI Nº 4.363, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962. ✓

Dispõe sobre o anexo nº 6 - grupo de ocupações nº 2, do Quadro Único do Funcionalismo do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O grupo de ocupações nº 2, constante do anexo - nº 6, medicina - VI - Serviço Tec. Científico (T.C.), que acompanha a Lei nº 1.900, de 1º de setembro de 1958, passa a ter a seguinte redação, excção feita ao nº 5, - Veterinário:

ANEXO Nº 6

MEDICINA

Grupo de Ocupações e cargos	Nível	Quantitativo	Vencimento Mensal
Médico	IV	19	72.000,00
Médico	III	78	60.000,00
Médico	II	10	50.000,00
Médico	I	10	40.000,00

Art. 2º - Os atuais médicos psiquiatras, locistas, tisiologistas e sanitaristas serão aproveitados no nível IV, e os médicos no nível III, (todos em caráter efetivo - votado).

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando o acesso à carreira de médico.

Art. 4º - A partir da publicação da presente Lei, o ingresso de médico no serviço público só se dará mediante concurso de títulos ou de provas, a critério do Governador do Estado.

Art. 5º - Os cargos de farmacêuticos e cirurgiões dentistas, constantes do anexo nº 6 - Grupo de Ocupações - 4 - VI - Serviço Técnico Científico (T.C.), que acompanha a lei 1.900, de 1º de setembro de 1958, ficam reclassificados no padrão 25.

Art. 6º - Fica transformado em Inspetor de Farmácia T.C.4.4.25-5 um dos cargos de farmacêutico T.C.4.2.15-5, ambos do grupo de ocupações nº 4 - Química, farmácia e odontologia, do anexo - nº 6, do quadro único do funcionalismo do Estado, cujo titular acha-se lotado no Serviço de Fiscalização Profissional da Secretaria de Saúde e Assistência, mantida a sua condição de efetivado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de novembro de 1962.

(VETADA parcial - D.O. de 31/12/1962). *Matos em 7.5.64*